



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 2.356 /2018.

Disciplina a Política de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo na cidade de Pirapora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora/MG, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º - Fica instituída no município de Pirapora a Política de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Art. 2º - A política instituída no artigo 1º desta Lei será desenvolvida no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e de representantes de associações de pais de autista e terá como objetivos:

- I - oferecer aos autistas tratamento de saúde bucal adequado às suas necessidades;
- II- capacitar e especializar profissionais nesta área;
- III - inserir o Plano na Estratégia Saúde da Família;
- IV - absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria na qualidade de vida dos autistas e familiares.

Art. 3º - O Poder Executivo incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e na Lei Orçamentária Anual - LOA - do ano civil subsequente ao da data de publicação desta Lei as despesas decorrentes de sua execução.

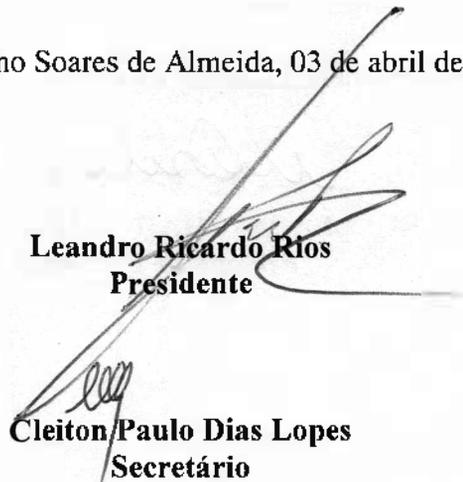


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Sala das Sessões, Enedino Soares de Almeida, 03 de abril de 2018.


Leandro Ricardo Rios
Presidente


Cleiton Paulo Dias Lopes
Secretário

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL N° 2.356/2018.**

LEI MUNICIPAL N° 2.356/2018.

Disciplina a Política de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo na cidade de Pirapora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora/MG, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1° - Fica instituída no município de Pirapora a Política de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Art. 2° - A política instituída no artigo 1° desta Lei será desenvolvida no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e de representantes de associações de pais de autista e terá como objetivos:

I - oferecer aos autistas tratamento de saúde bucal adequado às suas necessidades;

II - capacitar e especializar profissionais nesta área;

III - inserir o Plano na Estratégia Saúde da Família;

IV - absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria na qualidade de vida dos autistas e familiares.

Art. 3° - O Poder Executivo incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e na Lei Orçamentária Anual - LOA - do ano civil subsequente ao da data de publicação desta Lei as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Pirapora (MG), 12 de Abril de 2018

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA

Prefeita de Pirapora

LEI MUNICIPAL N° 2.356/2018

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 12 de Abril de 2018

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA

Prefeita de Pirapora

**Publicado por:
Raul Ulysses Rodrigues de Araújo
Código Identificador:3AD4E324**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 23/05/2018. Edição 2257

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>